

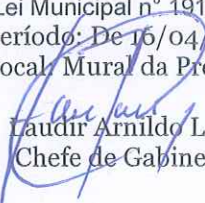


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº1176 DE 16 DE ABRIL DE 2026.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2026)
Período: De 16/04/2026 a 16/05/2026
Local: Mural da Prefeitura.


Claudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar a contratar 02 (dois) operadores de Máquinas e Veículos Pesados para atender excepcional interesse público do Município de Dilermando de Aguiar.

O PREFEITO DE DILERMANDO DE AGUIAR, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 87 da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto no art. 30 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É caracterizado como de excepcional interesse público, para o funcionamento dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 02 (dois) Operadores de Máquinas e Veículos Pesados.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um operador de máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, a partir da data da contratação, para atender necessidades excepcionais de interesse público, nas ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: a contratação será para a seguinte área:

I – 02 (dois) operadores de máquinas e veículos pesados.

Art.3º O operador de máquinas e veículos pesados receberá o valor equivalente ao Padrão 04, no momento do contrato, Classe A.

Art. 4º A contratação se realizará mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

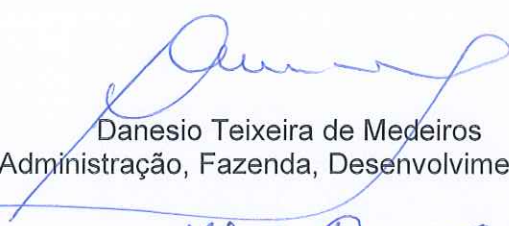
Art. 5º A contratação prevista no caput poderá também ocorrer em caso de vacância do cargo efetivo, até que seja provida a vaga mediante concurso público.

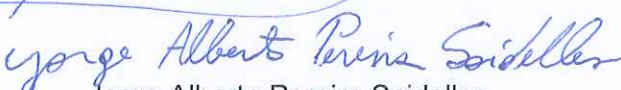
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2026

Registre-se e publique-se


Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento


Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito (Gestão 2025-2028)